



**Disciplina:** DIREITO TRIBUTÁRIO I  
**Professores:** Luís Eduardo Schoueri e Roberto Quiroga Mosquera  
**Turma:** 4º Ano Diurno/Noturno

## Seminário – 1º semestre de 2017

### Caso 02 – Espécies Tributárias

Considerando os altos custos despendidos para a manutenção carcerária no Estado de São Paulo, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, em janeiro de 2016, o projeto de lei apresentado pelo Governo do Estado para a instituição da “TAXA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CARCERÁRIOS” (“TAXA CARCERÁRIA”), com fundamento no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Trata-se da Lei Estadual n. 4.444/2016.

De acordo com a exposição de motivos apresentada pelo Governo, a taxa em questão destina-se a custear os dispêndios necessários à sobrevivência e ao bem-estar dos presos.

Estão compreendidas nessa exação as seguintes atividades: (i) a manutenção de dormitórios; (ii) a limpeza das celas e banheiros; (iii) o fornecimento de alimentos e bebidas; (iv) a iluminação das celas e banheiros; (v) o atendimento médico-hospitalar; e (vi) os serviços educacional e social.

De acordo com os termos da Lei n. 4.444/2016, é contribuinte da taxa carcerária “*todo aquele que estiver sob a custódia do Estado em estabelecimento prisional, na condição de preso condenado ou que aguarde julgamento*”. São isentos do encargo aqueles que, por qualquer razão, não tenham meios para sustentar-se nem possam realizar, de qualquer modo, atividades laborativas.

Isso porque a respectiva taxa é custeada pelos indivíduos através dos recursos que tenham em sua titularidade (e que não estejam sob bloqueios judiciais). Na inexistência comprovada desses meios financeiros, possibilita-se ao preso a realização de atividades laborativas por meio das quais perceba remuneração passível de ser utilizada para o pagamento do tributo.

Diante de qualquer manifestação do indivíduo em sentido contrário à prática de tais atividades laborativas ou mesmo na impossibilidade de pagamento total das taxas, faculta-se ao preso o pagamento dos valores devidos em momento posterior à sua soltura, em um prazo de até 05 anos a contar dessa data.

O Governo Estadual elaborou um estudo em que comprova o custo de cada uma das atividades. Certo que todos os serviços são prestados indistintamente aos presos, mesmo que de maneira potencial, esse custo global

é repartido, igualmente, entre todos os indivíduos, em função do número de horas de permanência no recinto penitenciário, considerando que os presos poderão estar em diferentes regimes de cumprimento da pena.

De acordo com o Governo Estadual, *“essa medida, além de uma questão de Justiça, busca desincentivar a prática de condutas criminosas, bem como o ócio nos estabelecimentos penitenciários, permitindo, assim, que cada um custeie os benefícios que lhe são propiciados pelo Estado e reintegre-se no mercado de trabalho”*.

O SR. JOÃO foi condenado a vinte anos de prisão, cumprindo atualmente a pena em regime fechado em um estabelecimento penitenciário localizado na cidade de Campinas. Sem possuir quaisquer valores de sua titularidade, vê-se compelido a voltar a exercer atividades laborativas para o pagamento da taxa carcerária. Ele procura a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para questionar a constitucionalidade da taxa carcerária.

Assim, elaborem:

(i) como representantes do Fisco, os argumentos cabíveis para justificar a constitucionalidade da taxa carcerária; e

(ii) como representantes do contribuinte, os argumentos cabíveis para justificar a inconstitucionalidade da taxa carcerária.

Esclareça-se que demais argumentos que transbordem da temática “Espécies Tributárias” poderão ser suscitados, devendo, porém, os debates em sala centrar-se no tema da aula para a resolução do caso.

Elementos probatórios poderão ser aportados, desde que não descaracterizem a descrição contida acima.